



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 266/2008.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 29 – inciso VI da Constituição Federal com a redação dada pela emendas constitucionais nº 19/1998 inciso VI e EC nº 25/2000, aprova o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) desde que este valor comporte nos limites estabelecidos no artigo 2º, incisos de I a III.

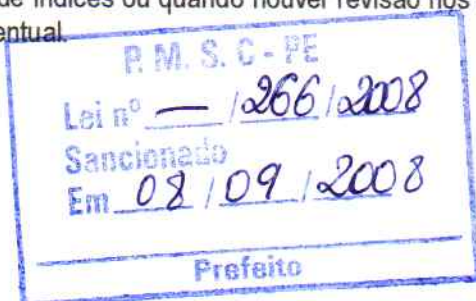
Art. 2º - Para efeito de calculo do subsídio mensal dos vereadores são atribuídos os limites constitucionais estabelecidos na Constituição Federal, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

- I – Remuneração do Prefeito Municipal;
- II – 5% (cinco por cento) da Receita Municipal anualmente;
- III – 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado Estadual;

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros, exceto:

- I – A receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistências social, destinados aos servidores;
- II – Operações de Créditos;
- III – Transferências oriundas da União ou do Estado com destinação específica.

Art. 4º - Aos subsídios dos vereadores serão assegurada a atualização anualmente quando da revisão geral anual, dos salários dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices ou quando houver revisão nos subsídios do deputado estadual, observado o mesmo percentual.



Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/09/2008.
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho
em 03 de Setembro de 2008

M^{te}. Francisca F. Benício
Presidente

Maria Francisca F. Benicio
Maria Francisca Ferreira Benicio
Presidente

Francisco Tavares Pereira
Francisco Tavares Pereira
1º Secretário

Fábio Gomes Silveira
Fábio Gomes Silveira
2º Secretário



aprovado em 2ª Discussão
Em 03 / 09 / 2008
Maria Francisca F. Benicio
PRESIDENTE